



2025

1.ª Secção

Data: 19/05/2025

PAM n.º 17/2024

RELATOR: Paulo Nogueira da Costa

NÃO TRANSITADO

Demandados: Diretor do Departamento de Administração Geral e Financeira e Oficial Público Municipal, Nuno Alfredo de Castro, Secretária do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira e de Apoio ao Executivo Municipal, Maria da Conceição Pinto Soares Couto

Notificados do despacho proferido no processo em epígrafe, dirigido à efetivação de responsabilidade sancionatória, vieram os demandados Diretor do Departamento de Administração Geral e Financeira, Nuno Alfredo de Castro, e Secretária do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira e de Apoio ao Executivo Municipal, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, do Município de Vila do Conde, solicitar a emissão de guias para o pagamento voluntário das multas, que oportunamente efetuaram, como se comprova da certificação do pagamento aposto nos documentos de “Pagamento de DUC — Receitas Diversas”, a fls. 46, 48, 51, 55, 59, 61, 66, 70, 72 e 74 do processo.

Em consequência, por força do artigo 69.º, n.º 2, alínea d), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março e alterada pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, 2/2020, de 31 de março, 27-A/2020, de 24 de julho e 56/2023, de 6 de outubro), julga-se extinto o procedimento sancionatório.

Sem emolumentos (artigo 91.º, n.º 5, da citada lei).

Fica a nota de que inexistem dados pessoais a salvaguardar na publicação desta sentença.

Notifique-se.

O Juiz Conselheiro,